



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 77 /94 =

"Estabelece Isenção para Indústrias que se Instalarem no Município e contém outras Providências"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica concedida Isenção de todos os Tributos Municipais às Empresas Industriais que virem a se instalar no Município, pelo prazo de 10 (DEZ) anos;

Parágrafo Único: - A isenção prevista neste artigo não exime às empresas beneficiadas de se cadastrarem junto à Prefeitura, oferecendo para tanto Contratos Sociais, Inscrições Junto à Receita Federal, Estadual, INSS e outros.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 09 de maio de 1994

.....
JOSE MIRANDA BARBOSA-PREFEITO MUNICIPAL